CONTRATO 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA POSTO SANTA ISABEL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 86.840.006/0001-92, com sede na Rua São Francisco, 31, Centro, CEP: 64.518-000, representada neste ato pelo seu Presidente o senhor Raimundo Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 227.616.323-20, RG: 509067 SSP – PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa POSTO SANTA ISABEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.070.671/0001-12, estabelecida na Av. Transamazônica, S/N, Qd. A7, Bairro Parque Leste, Oeiras – PI, Cep: 64.500-000, representado neste ato por seu Sócio administrador o senhor Joao Batista Silva Barroso, CPF: 504.709.143-00 CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente tem por objeto a contratação de empresa para Fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da câmara municipal de Santa Rosa do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O objeto ora contratado, foi objeto da dispensa de licitação, de acordo com os preceitos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2024**,** Art. 75 II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos relatórios entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar os objetos, de acordo com a autorização da Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa - PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS
A contratação será celebrada com prazo de vigência de até 31/12/2025, contados da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECUSOS.
As despesas com a execução do presente contrato correrão na fonte de recurso: Próprio desta casa legislativa , duodécimo, na seguinte fonte de recurso:
01 01 00 01.031.0001.2001.000 3.3.90.39 500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme preços unitários a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITENS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	L	1875	6,75	12.656,25

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica, em uma única parcela

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades da lei
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei, sob qualquer uma das formas.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí – PI, 11 de agosto de 2025

Pela CONTRATANTE:

Raimundo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI

Pela CONTRATADA:

Joao Batista Silva Barroso
Sócio Administrador

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: